



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 148 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META
CONT 938, 939 E 940
DISP 115/2020

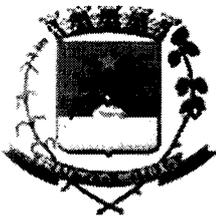
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Janeiro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000065

MEMORANDO Nº 27/2021

DATA: 06/01/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e vigência para **Janeiro** aos contratos abaixo, referente a **Dispensa nº 115/2020**, conforme determina a Lei nº 8666/93, artigo 24, inciso IV, à partir do vencimento em 14/01/2021:

Prazo de Vigência: 31/01/2021

CONTRATO Nº 938/2020 – ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

CONTRATO Nº 939/2020 – BETANIA FIORI FERLA

CONTRATO Nº 940/2020 – GABRIELA MAYARA KUCHINSKI

Justificativa: O aditivo se faz necessário para pagar o período e viabilizar a deflagração do chamamento público para contratação dos profissionais conforme demanda.

Atenciosamente

Carla Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI
CPF: 095.760.339-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:57 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **65B1.914F.9188.7811**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

CPF: 095.760.339-85

Certidão nº: 304958/2021

Expedição: 07/01/2021, às 08:51:15

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **095.760.339-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETANIA FIORI FERLA
CPF: 078.372.469-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:53:13 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **FE02.062D.3935.2DC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETANIA FIORI FERLA

CPF: 078.372.469-18

Certidão nº: 305252/2021

Expedição: 07/01/2021, às 08:53:34

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETANIA FIORI FERLA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **078.372.469-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
CPF: 107.005.629-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:40 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **D231.5D30.2E31.3C4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
CPF: 107.005.629-40
Certidão nº: 305302/2021
Expedição: 07/01/2021, às 08:54:13
Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GABRIELA MAYARA KUCHINSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **107.005.629-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0015/2021

PROCESSO Nº : 148/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : ANA CAROLINE GRASSI VANAZI
BETANIA FIORI FERLA
GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 08 de janeiro de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 938,939 e 940/2020, decorrentes da Dispensa nº 115/2020, firmados com as pessoas físicas acima nominadas, para o fim de prorrogar o prazo de vigência até 31/01/2021 e acrescer valor para pagar o período.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma contratada, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de enfermagem podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, especialmente porque estão relacionados às ações de combate e prevenção à pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19).

A presente situação encontra-se regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 189/2020 e 267/2020, que admitem a prorrogação contratual em seu art. 2º, parágrafo único, ou seja: *“limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto”*.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo terceiro, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite normatizado pelos Decretos Municipais.

Neste ponto, tendo em vista que o estado de calamidade pública – decretado pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e reconhecido no Município de Francisco Beltrão pelo Decreto Legislativo da ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná), nos termos do Decreto Municipal nº 184/2020, assim como considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná por mais 180 dias, através do Decreto nº. 6.543 de 15/12/2020, mostra-se adequada a dilação da vigência contratual até 31/01/2021 para viabilizar o faturamento e pagamentos devidos, bem como viabilizar a deflagração de chamamento público para os serviços.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 14/01/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 08/01/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo Contratos de Prestação de Serviços nº. 938,939 e 940/2020, decorrentes da Dispensa nº 115/2020, firmados com as pessoas físicas supracitadas, a fim de prorrogar o prazo de vigência até 31/01/2021 e acrescer valor proporcional ao período.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de janeiro de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 011/2021

PROCESSO N.º : 146, 147, 148. 144, 143, 142, 141, 139, 138, 137, 136, 133, 132 e 131/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e valor aos Contratos Administrativos n.º 906, 907, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 938, 939 e 940/2020 e 613 a 623, 778, 779, 780, 746, 747, 732, 733, 734, 669, 653, 654, 596, 598, 578, 579, 495, 499, 500, 349, 295 e 297/2020, referente à prestação de serviços de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem em caráter de urgência, decorrentes da pandemia de COVID-19.

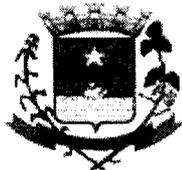
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia dos contratos administrativos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0030/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência até 31/01/2021 e para **ACRESCER** o valor proporcional nos Contratos n.º 906, 907, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 938, 939 e 940/2020 e **DEFIRO** o pedido para **ACRESCER** o valor proporcional nos contratos 613 a 623, 778, 779, 780, 746, 747, 732, 733, 734, 669, 653, 654, 596, 598, 578, 579, 495, 499, 500, 349, 295 e 297/2020.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 938/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI, inscrita no CPF sob o nº 095.760.339-85 e no PIS/PASEP sob o nº 207.64553.97-0, portadora de RG nº 12.672.956-1, CBO Nº 251510(psicólogo), residente na LINHA SÃO JOÃO DO VORA, S/N VILA GAUCHA - CEP: 85685000, no Município de Nova Prata do Iguaçu/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 148/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até dia 31 de janeiro de 2021, conforme abaixo especificado:

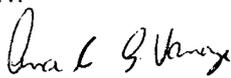
Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	Mês	2.382,47	1,00	2.382,47

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


ANA CAROLINE GRASSI VANAZI
 CONTRATADA
ANA CAROLINE GRASSI VANAZI
 CPF nº 095.760.339-85



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 939/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **BETANIA FIORI FERLA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BETANIA FIORI FERLA**, inscrita no CPF sob o nº 078.372.469-18 e o PIS/PASEP sob o nº 132.09664.51-9, portadora de RG nº 10.204.197-6, CBO Nº 251510(psicólogo), na Rua Vitorino Vigneski, nº 100, Rota do Sol I, CEP: 85.605-468, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 148/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até dia 31 de janeiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	Mês	2.382,47	1,00	2.382,47

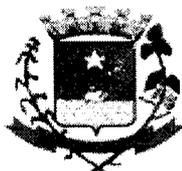
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


BETANIA FIORI FERLA
 CONTRATADA
 BETANIA FIORI FERLA
 CPF nº 078.372.469-18



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 940/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **GABRIELA MAYARA KUCHINSKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GABRIELA MAYARA KUCHINSKI**, inscrita no CPF sob o nº 107.005.629-40 e no PIS/PASEP sob o nº 200.98984.89-0, portadora de RG nº 12.543.287-5, CBO Nº 251510(psicólogo), residente na RUA BUENOS AIRES, nº 506, Bairro Miniguaçu, CEP nº 85.605-580, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 148/2021.

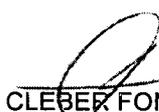
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até dia 31 de janeiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	Mês	2.382,47	1,00	2.382,47

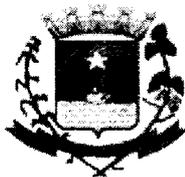
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
 CONTRATADA
GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
 CPF nº 107.005.629-40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000079

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 938/2020 – Dispensa de Licitação nº 115/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 148/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até dia 31 de janeiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	Mês	2.382,47	1,00	2.382,47

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **BETANIA FIORI FERLA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 939/2020 – Dispensa de Licitação nº 115/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 148/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até dia 31 de janeiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	Mês	2.382,47	1,00	2.382,47

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **GABRIELA MAYARA KUCHINSKI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 940/2020 – Dispensa de Licitação nº 115/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 148/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até dia 31 de janeiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	Mês	2.382,47	1,00	2.382,47

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 372.960,00 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5540	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 2727AA28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 938/2020 – Dispensa de Licitação nº 115/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 148/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	Mês	2.382,47	1,00	2.382,47

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor BETANIA FIORI FERLA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 939/2020 – Dispensa de Licitação nº 115/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 148/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	Mês	2.382,47	1,00	2.382,47

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora GABRIELA MAYARA KUCHINSKI

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 940/2020 – Dispensa de Licitação nº 115/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 148/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	Mês	2.382,47	1,00	2.382,47

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 1B813672